



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.**

**RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, concluiu, nos autos do Processo nº 987.804 pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2015, de responsabilidade dos Prefeitos à época, Wilson Marega Craide, Adeberto José de Melo e José Cirineu Silva, emitindo Parecer Prévio e intimando a Câmara Municipal de Piumhi da decisão, para que esta, proceda ao julgamento das mesmas, a teor do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **03 de julho de 2017**, portanto, as contas deverão ser julgadas até **03 de novembro de 2017**.

Após leitura em Plenário foram os respectivos Prefeitos Municipais notificados para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias, tendo havido manifestação por parte do Prefeito Wilson Marega Craide.

A Assessoria Contábil exarou parecer salientando que as contas municipais obedeceram todo procedimento necessário para votação e emissão de parecer dos nobres edis do Município de Piumhi-MG.

A Assessoria Jurídica, emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2015 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município.

Corroborando, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII, a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal.

*[Handwritten signatures and initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Conforme Parecer Contábil:

O TCEMG, analisou na prestação de contas municipais os seguintes dados:

- **Créditos Orçamentários** – A abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu às normas legais que regem a matéria;
- **Repasse à Câmara Municipal** – O município repassou o correspondente a 4,14% da arrecadação municipal do exercício anterior obedecendo ao limite fixado no inciso I do art.29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009;
- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** – O Município aplicou o equivalente a 30,32% da receita proveniente dos impostos municipais. Incluídas as transferências recebidas, nos termos do art. 212 da CR;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde** – O município aplicou o correspondente a 26,03% do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000;
- **Despesas com Pessoal** – O município gastou o correspondente a 54,77% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, sendo:

- dispêndio do Executivo: 52,65%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;

- dispêndio do Legislativo: 2,12%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei 101/2000;

Assim, diante todas estas análises efetuadas pelo egrégio TCEMG, as contas municipais teve seu parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico manifesto pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017.

JOSE SEABRA DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da C.F.O



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

55  
Rodriguez

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**

**Presidente da C.F.O**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**

**Vice-Presidente da C.F.O**

  
**Marisa de Fátima Cardoso**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

11.09.2017

às 8:25hs

## DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015, requerendo seja expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.